Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 2760 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE, A COMERCIALIZAÇÃO, A DISTRIBUIÇÃO E O DEPÓSITO DO PRODUTO DENOMINADO COLA DE SAPATEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1º - O comércio, a distribuição e o depósito de produtos denominados " **cola de sapateiro** ", toda cola ou similar que contenha em sua composição os solventes ou inalantes pertencentes ao grupo químico dos hidrocarbonetos, tais como tolueno, metilbenzeno, toluol, xilol, n-hexana, acetato de etila, tricloroetileno, etc. ou similar somente poderão ser efetuados por estabelecimentos licenciados na Prefeitura Municipal e na Vigilância Sanitária Municipal para esta finalidade.

Art. 2º - A comercialização, a transferência ou qualquer outra modalidade similar somente poderão ser efetuadas através de receituário específico.

§ 1º - O receituário referido deverá conter as especificações contidas no **anexo I .**

§ 2º - O receituário deverá ser preenchido corretamente, sem rasuras e legível.

§ 3º - O receituário deverá ser emitido em 03 (três) vias, destinando-se uma para o adquirente do produto, uma para a Vigilância Sanitária Municipal e uma para o estabelecimento comercial.

§ 4º - O estabelecimento comercial deverá enviar 01 (uma) via do receituário à Vigilância Sanitária Municipal até o 5º dia do mês subseqüente.

§ 5º - O estabelecimento comercial deverá manter a via do receituário pertencente à empresa, arquivada e à disposição da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 6º - O receituário deverá ser numerado em ordem crescente.

§ 7º - O estabelecimento comercial deverá ter autorização da Vigilância Sanitária Municipal para a confecção do receituário.

§ 8º - A autorização para confecção do receituário será expedida pela Vigilância Sanitária Municipal em 02 (duas) vias, ficando uma no processo e a outra deverá ser arquivada na gráfica, ficando à disposição da Vigilância Sanitária.

Art. 3º - A autoridade Sanitária deverá comunicar ao Ministério Público os casos em que houver suspeita de irregularidades na aquisição e venda do produto, para adoção de eventuais providencias.

Art. 4º - O comprador ou adquirente da " cola de sapateiro " deverá ter idade igual ou superior a 18 anos.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais deverão possuir livro de registro, ou controle, através de computador, das operações referentes ao produto " cola de sapateiro ".

§ 1º - Caso o controle seja efetuado através de computador, os relatórios deverão ser impressos e dispostos de modo a formar um livro de registro das operações.

§ 2º - Os livros de registro deverão ter folhas numeradas.

§ 3º - A autoridade sanitária competente lavrará termos de abertura e encerramento dos livros, inutilizará folhas e tomará outros procedimentos que julgar necessário, conforme modelo dos **anexos II e III .**

§ 4º - No livro de registro deverão ser registradas todas as operações referentes à "cola de sapateiro " ou similar , como : data de entrada e de saída do produto, número da nota fiscal de entrada e de saída do produto, número do receituário, histórico com procedência / destino do produto e estoque, de acordo com modelo do anexo IV .

§ 5º - O livro de registro não poderá conter rasuras e deverá ser preenchido de forma clara e compreensível, com caneta ou impresso pelo computador.

§ 6º - O livro de registro deverá permanecer no estabelecimento à disposição da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 7º - Após o seu preenchimento completo, o livro deverá ser encaminhado à Vigilância Sanitária Municipal para o seu encerramento.

§ 8º - O registro das operações deverá ser efetuado diariamente.

Art. 6º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações serão punidas, alternada ou cumulativamente, com as penalidades de :

I – advertência

II – multa

III – apreensão do produto

IV – inutilização do produto

V – interdição do produto

VI – suspensão de vendas e / ou fabricação do produto

VII – interdição parcial ou total do estabelecimento

VIII – proibição de propaganda

IX – cancelamento de autorização para funcionamento da empresa

X – cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento

Art. 7º - A aplicação das penalidades será de acordo com a Lei Federal 6437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 2741 de 02 de Agosto de 2002.

Art. 9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim / RS, 11 de novembro de 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

ANEXO I

Modelo de receituário para " cola de sapateiro " ou similar.

DADOS DA EMPRESA VENDEDORA :

Razão Social :

CNPJ :

Inscrição Municipal :

Endereço :

Telefone :

DADOS DO COMPRADOR :

Nome ou Razão Social : *

CNPJ ou Nº da identidade ou CPF :

Endereço / Município :

Telefone :

* Se empresa, deve constar o nome, o número da identidade ou CPF do responsável pela aquisição do produto.

DADOS DO PRODUTO :

Nº da nota fiscal :

Nome comercial :

Quantidade do produto :

Destinação (uso) do produto :

Endereço onde será utilizado :

Erechim,.....

Assinatura e
Nome do responsável pela empresa

Assinatura e
Nome do adquirente do produto

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

ANEXO II

Modelo do termo de abertura do livro de operações referentes à " cola de sapateiro " ou similar

TERMO DE ABERTURA

Aos ..... dias do mês de..... do ano de ..... , neste setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e do Meio Ambiente, obedecido o disposto no Decreto....., foi aberto o livro de registro de comercialização de " cola de sapateiro " ou similar de nº ..... da empresa....., localizada na rua....., nº..... , em Erechim, contendo..... folhas numeradas. Processo VISA nº : .....

ASSINATURA / CARIMBO DA AUTORIDADE SANITÁRIA

ANEXO III

Modelo do termo de encerramento do livro de registro das operações referentes à " cola de sapateiro " ou similar.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos..... dias do mês de..... do ano de ....., neste setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e do Meio Ambiente, obedecido o disposto no Decreto....., foi encerrado este livro de registro de comercialização de " cola de sapateiro " ou similar de nº....., da empresa :.....
Processo VISA nº :.....

ASSINATURA / CARIMBO DA AUTORIDADE SANITÁRIA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

ANEXO IV

Modelo das folhas do livro de registro de comercialização de " cola de sapateiro " ou similar

DATA ENTRADA	Nº N.F. DE ENTRADA/SAIDA	Nº RECEITUÁRIO	HISTÓRICO PROCEDÊNCIA / DESTINO	QUANTIDADE DO PRODUTO	ESTOQUE